



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

DATA: 26/03/2018

<b>DE:</b>	Daiani Pauletti Perazzoli Diretora de Administração e Planejamento Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.
<b>PARA:</b>	Eduardo Butzen Diretor Pró Tempore Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes do IFC Campus Luzerna.

**1. DO OBJETO**

Contratação do item abaixo elencado:

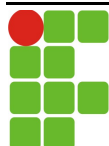
Item	Qtidade	Unidade	Especificação
01	12	Mês	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes, conforme previsão: 03 vagas Estagiários Nível Superior; 02 Vagas Estagiários Nível Médio, incluindo Educação Profissional Técnica e anos finais do PROEJA. Total de Vagas: 05 Vagas no IFC Campus Luzerna.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviços de agenciamento de integração para estágio remunerado propiciará amplo benefício ao IFC Campus Luzerna, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área, agregando conhecimento ao acadêmico e ao IFC. Os agentes de integração, à luz do que dispõe o §1º do art. 5º da Lei 11.788/2008, têm como objetivo e incumbência legal atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. ( art. 6º da Lei 11.788/2008).

Justificamos ainda a contratação de estagiários de nível médio e superior para auxiliar nas práticas administrativas e pedagógicas. Trata-se também de um compromisso social da Instituição contribuir para o aprimoramento do conhecimento teórico adquirido e a inserção de estudantes no mercado de trabalho. As funções do estágio devem estar de acordo com o curso que ele está cursando, conforme Lei 11.788/2008, os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem. Outra vantagem é que jovens estudantes convivem com profissionais experientes, o que cria e mantém um espírito de renovação, isso proporciona um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais.

O número de estagiários que o IFC Campus Luzerna pretende ter em seu quadro de pessoal é de 5(cinco), o que encontra-se em consonância com o disposto no artigo 17, da Lei nº 11.788/2008, mais especificamente o inciso IV.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

O procedimento adotado enquadra-se nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa nos casos de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

### **3. LOCAL DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços devem ser prestados no IF Catarinense – Campus Luzerna, situado à Rua Vigário Frei João, 550 Bairro Centro, Cidade de Luzerna/SC.

### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**

4.1. Idem Cláusula 3.1.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

5.1 A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

5.1.3 Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.4 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.1.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

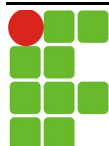
5.1.7 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.1.8 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

5.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

5.1.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

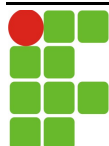
---

- 5.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.13** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 5.1.14** Obter do IFC a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;
- 5.1.15** Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas, atendidos os critérios especificados pela Administração;
- 5.1.16** Selecionar os candidatos na cidade onde o IFC Campus Luzerna está localizado;
- 5.1.17** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, inclusive dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático, administrativo, termos de rescisão contratual e realização de estágio, em sendo o caso, nos termos do art. 9º, V da Lei 11.788/08;
- 5.1.18** Contratar seguro para estagiários, mediante comprovação de tal avença, contra acidentes pessoais, com cobertura para morte acidental ou invalidez permanente, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei 11.788/08;
- 5.1.19** Preparar e providenciar para que a contratante assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos: identificação do estagiário, do curso e o seu nível; qualificação e assinatura dos subscreventes; as condições do estágio; indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato; menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor da bolsa mensal; carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatíveis com o horário escolar; duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre; obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; assinaturas do estagiário e responsável pela contratante e pela instituição de ensino; condições de desligamento do estágio; menção do contrato a que se vincula; indicação precisa do orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estagiário; indicação precisa do servidor de seu quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do deste; indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.
- 5.1.20** Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.
- 5.1.21** Fornecer identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.
- 5.1.22** Notificar a contratante de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na contratualidade;
- 5.1.23** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.1.24** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

## **6. DO ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA**

**6.1** De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**6.2** Os estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

Programa de Financiamento Estudantil-FIES, terão prioridade para realização de estágio.

**6.3** Deverá ser assegurada a contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos percentuais enumerados pela legislação vigente;

**6.4** A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**6.4.1** Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

**6.4.2** Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**6.4.3** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

**6.4.4** O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a contratante, e a Instituição de ensino.

**6.5** A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

**6.5.1** Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

**6.5.2** A frequência do estagiário será enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC Campus Luzerna;

**6.5.3** A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade;

**6.5.4** No caso de estudantes de educação especial, a carga horária será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

**6.5.5** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;

**6.5.6** Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

## **7. ACEITE DO SERVIÇO:**

**7.1.** O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

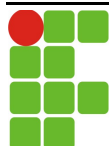
**7.2.** O aceite dos produtos/materiais será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado fiscal de contrato.

**7.3.** A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada ao aceite citado no item 5.2.

**7.4.** O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 5.2.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** corridos a contar do recebimento definitivo, por





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

**8.1.1.** Serviços, acima de R\$ 15.000,00

**8.1.2.** Materiais, acima de R\$ 8.000,00

**8.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.1.** Serviços, valores até R\$ 15.000,00

**8.2.2.** Materiais, valores até R\$ 8.000,00

**8.3.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Campus Luzerna.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A Instituição CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**9.1.** Advertência.

**9.2.** Multa nos valores abaixo:

**9.2.1.** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

**9.2.2.** de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

**9.2.3.** de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificativa por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração, cumulativa a sanção prevista no item 8.2.1. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

**9.2.4.** A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou deixar de manter regulares suas certidões negativas junto ao INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

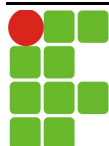
**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

**9.4.** E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.5.** As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**9.6.** Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**9.7.** Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

**9.8.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por fax, e-mail ou outro meio adotado.

**9.9.** As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. DA RESCISÃO:**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 8, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

## **11. DOS ANEXOS:**

**11.1** Fazem parte deste Termo de Referência Simplificado os anexos listados abaixo:

**Anexo I – Minuta de Contrato**

Luzerna/SC, 26 de março de 2018.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

Item	Qde	Un	Especificação	Valor Unitário Mensal Por Estudante	Valor Unitário Mensal Total	Valor Total Anual
01	12	Mês	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes, conforme previsão: 03 vagas Estagiários Nível Superior; 02 Vagas Estagiários Nível Médio, incluindo Educação Profissional Técnica e anos finais do PROEJA. Total de Vagas: 05 Vagas no IFC Campus Luzerna.			
<b>Valor total: R\$</b>						

2.2 O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

2.2.1 A quantidade efetiva de estagiários poderá ser menor do que a quantidade total estimada de 05 (cinco) estagiários, sendo que será pago somente a quantidade efetiva de estagiários solicitados e em atividade.

2.2.2 O valor remanescente referente vagas de estágios não preenchidas, seja por solicitação de quantidade menor ou da falta de proponentes, poderá ser estornado do empenho estimativo referente a este contrato, dispensando o Contratado da obrigação de prestar os serviços e do IFC Campus Luzerna solicitá-los.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 e suas alterações.

3.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**3.2** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.4** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.5** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor a ser pago**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

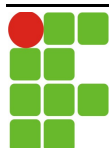
#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**4.1** A Contratada obriga-se a:

**4.1.1** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.1.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

**4.1.3** Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

**4.1.4** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.5** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**4.1.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**4.1.7** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**4.1.8** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

**4.1.9** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

**4.1.10** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.1.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**4.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.13** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**4.1.14** Obter do IFC a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;

**4.1.15** Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas, atendidos os critérios especificados pela Administração;

**4.1.16** Selecionar os candidatos na cidade onde o IFC Campus Luzerna está localizado;

**4.1.17** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, inclusive dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático, administrativo, termos de rescisão contratual e realização de estágio, em sendo o caso, nos termos do art. 9º, V da Lei 11.788/08;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

**4.1.18** Contratar seguro para estagiários, mediante comprovação de tal avença, contra acidentes pessoais, com cobertura para morte acidental ou invalidez permanente, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei 11.788/08;

**4.1.19** Preparar e providenciar para que a contratante assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos: identificação do estagiário, do curso e o seu nível; qualificação e assinatura dos subscritores; as condições do estágio; indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato; menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor da bolsa mensal; carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatíveis com o horário escolar; duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre; obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; assinaturas do estagiário e responsável pela contratante e pela instituição de ensino; condições de desligamento do estágio; menção do contrato a que se vincula; indicação precisa do orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estagiário; indicação precisa do servidor de seu quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do deste; indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

**4.1.20** Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.

**4.1.21** Fornecer identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.

**4.1.22** Notificar a contratante de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na contratualidade;

**4.1.23** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**4.1.24** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

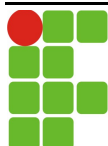
**4.2** A Contratante obriga-se a:

**4.2.1** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**4.2.2** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

**4.2.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

**4.2.4** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

estipuladas no edital e na licitação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1** A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ xxxx (xxxxxxx), por estagiário, perfazendo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxx), relativo ao(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

**5.2** O valor remanescente referente vagas de estágios não preenchidas, seja por solicitação de quantidade menor ou da falta de proponentes, poderá ser estornado do empenho estimativo referente a este contrato, dispensando o Contratado da obrigação de prestar os serviços e do IFC Campus Luzerna solicitá-los.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA

**6.1** De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**6.2** Os estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil-FIES, terão prioridade para realização de estágio.

**6.3** Deverá ser assegurada a contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos percentuais enumerados pela legislação vigente;

**6.4** A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**6.4.1** Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

**6.4.2** Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**6.4.3** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

**6.4.4** O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a contratante, e a Instituição de ensino.

**6.5** A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

**6.5.1** Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

**6.5.2** A frequência do estagiário será enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC Campus Luzerna;

**6.5.3** A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade;

**6.5.4** No caso de estudantes de educação especial, a carga horária será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

**6.5.5** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;

**6.5.6** Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**7.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** Multa.

**7.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

disposições do art. 412 do Código Civil.

**7.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **7.2.2.1**;

**7.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);

**7.2.4** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

**7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**7.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

**7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: XXXX, Fonte: XXXX, PI: XXXXXX Elemento de Despesa: 33.90.39.05

**8.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

9.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O período de vigência deste Contrato será, nos termos da ON AGU nº 39 de 13 de dezembro de 2011, de 12 (doze) meses, no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**.

11.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 No interesse da Administração do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, o valor inicial atualizado do empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 Nesta hipótese, deverá a contratante obedecer ao disposto no art. 24 da Lei 8.666/1.993, que trata das limitações para contratações por dispensa de licitação.

13.2 O **contratado** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**14.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**15.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luzerna/SC, XX de XXXXXXXX de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

